



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PARECER CONJUNTO Nº 2077/2017 DAS COMISSÕES REUNIDAS DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA; DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES; E DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 154/2017.

O presente projeto de lei, de iniciativa dos nobres Vereadores Arselino Tatto e Janaína Lima, institui o "Programa Fim do Trote Violento" e proíbe a prática de trotes de caráter violento ou constrangedor na recepção de novos alunos em instituições de ensino superior sediadas no Município de São Paulo.

Em sua justificativa, os autores argumentam que em todo início de ano letivo nos deparamos com notícias de trotes abusivos, violentos e desrespeitosos em universidades públicas e privadas, onde os calouros são submetidos a atos de constrangimento e humilhação impostos pelos veteranos, tais como agressões físicas e morais, ingestão forçada de bebidas alcoólicas e obrigação de cumprir ordens dos alunos mais velhos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa manifestou-se pela legalidade da propositura, apresentando substitutivo a fim de excluir o artigo 3º do projeto de lei por violar o princípio da harmonia e independência entre os Poderes.

Cabe informar que o Setor de Pesquisa, Assessoria e Análise Prévia constatou que o projeto de lei em análise é similar à Lei nº 16.301/15. No entanto se diferenciam, pois a propositura atual traz situações que foram vetadas naquela lei.

A atual propositura, já considerando as alterações efetuadas pelo substitutivo da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, diferencia-se da Lei Municipal 16.301/2015 apenas no que tange à inclusão de sanção ao descumprimento dos dispositivos elencados no projeto de lei.

A Comissão de Administração Pública, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, entende que a propositura é meritória e deve prosperar, sendo, portanto, favorável o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Quanto ao aspecto financeiro, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, tendo em vista que a matéria não ofende os dispositivos da lei orçamentária, bem como está condizente com os referendos legais de conduta fiscal. Favorável, portanto, é o parecer, nos termos do substitutivo apresentado pela Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa.

Sala das Comissões Reunidas, 18/12/2017.

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

Gilson Barreto - PSDB

Fernando Holiday - DEM

Alfredinho - PT

André Santos - PRB

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E ESPORTES

David Soares - DEM
Arselino Tatto - PT
COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
Aurélio Nomura - PSDB
Rodrigo Goulart - PSD
Ota - PSB
Isac Felix - PR
Ricardo Nunes - PMDB
Reginaldo Tripoli - PV

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 10/01/2018, p. 54

Para informações sobre o projeto referente a este documento, visite o site www.camara.sp.gov.br.